



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO Nº 10

Concorrência nº 02/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da Concorrência em referência, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1

“Em relação a elaboração da Proposta de Preços, em seu subitem 8.1.6., diz que deverá ser ofertado:

“8.1.6. Percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento bruto do anunciante, a título de repasse ao contratante, correspondente à reversão da parcela do desconto-padrão concedido à licitante pelos veículos de comunicação e divulgação, referente à aquisição de tempos e espaços publicitários, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965 [subitem 3.11.2, alínea “a” e Anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP].” (grifo nosso).

Observa-se que o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária traz um Sistema Progressivo de Serviços/Benefício onde é apresentado da seguinte forma:

(Imagem encaminhada em formato .jpg)

Para melhor elucidar a tabela a cima, apresentamos a seguintes situações hipotética abaixo:

Ex.: - Verba Anual Bruta em Veículos de Mídia: 2,5 milhões.

- % de desconto aplicado sobre o bruto (de acordo com a tabela): 2% = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- % desconto aplicado sobre o desconto padrão de agência de 20%: 10% = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Logo, conclui-se que, de acordo com a tabela do Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e levando-se valor estimado do presente processo licitatório, o desconto deve ser de até 2% (dois por cento) do investimento bruto anual em mídia, ou seja, um percentual equivalente de até 10% (dez por cento) de desconto em relação ao desconto-padrão concedido à licitante pelos veículos de comunicação.

No entanto, ao analisarmos a diretriz estabelecida no subitem 8.1.6, podemos perceber que a exigência de desconto mínimo de 20% sobre o desconto-padrão concedido à licitante extrapolaria o limite de até 10% estabelecido pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo CENP.

Sendo assim, questionamos o seguinte:

a) Está correto o nosso entendimento sobre a diretrizes do subitem 8.1.6, onde devemos considerar o mínimo de 20% a ser aplicado sobre o desconto padrão da agência?

b) Em caso positivo da resposta anterior, haverá uma errata para corrigir o subitem 8.1.6 estabelecendo um percentual máximo de 10%, de acordo com o subitem 3.11.2, alínea “a” e Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e, conseqüentemente, a atualização das formulas que se referem ao PPP6?

c) Em caso negativo da resposta da alínea “a”, qual seria a interpretação correta?”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: *“A matéria já foi tratada no Esclarecimento n. 7 - Questionamento 2, publicado em 26.01.2024. Reitera-se a resposta anteriormente divulgada a*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

respeito. E, em complemento, reportamos que, conforme Resolução CENP 02/2021, disponível no site do CENP (FAQ>Atualizações Normativas), o adendo ao Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária não se aplica às licitações e contratações públicas regidas pela Lei 12.232/2010. Além disso, o item 3.5 do referido Anexo B enuncia expressamente que a tabela constante de tal anexo consiste em 'referência', não sendo obrigatória, portanto, sua adoção."

Questionamento 2

"Face aos pedidos de esclarecimentos relativos ao uso de veículos sem tabela de preços, desejamos contribuir construtivamente para a clareza deste processo.

Reconhecemos que houve uma certa confusão na comunicação anterior, não imputável ao COREN, mas advinda da formulação equivocada das perguntas, conduzindo a respostas que podem não ter sido totalmente esclarecedoras.

É imperativo esclarecer que plataformas de redes sociais e outras tecnologias online, como Facebook, Instagram, mídia programática e Google, NÃO são categorizadas como VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, mas sim como NOVAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO. Dessa forma, elas não devem ser enquadradas nem contratadas sob o mesmo parâmetro que os veículos de comunicação tradicionais, que utilizam tabelas de preço cheia.

As mencionadas ferramentas de comunicação modernas são e devem ser contratadas como FORNECEDORES, afastando-as, assim, dos questionamentos prévios efetuados pelas agências relativas a veículos de comunicação. Essa distinção é crucial pois, ao contrário dos veículos tradicionais, as novas ferramentas muitas vezes baseiam seus preços em sistemas de leilão, não seguindo uma tabela fixa de preços.

A partir dessa compreensão correta do mercado, afirmamos que essas novas ferramentas de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, Facebook, Instagram, Google e mídia programática, podem e devem ser integradas à estratégia de mídia, uma vez que serão contratadas como FORNECEDORES ESPECIALIZADOS e não como veículos de comunicação.

Está correto o entendimento desta agência, de que essas NOVAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO possam ser utilizadas na estratégia de mídia ao serem contratadas como FORNECEDORES, em vez de VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO?

Está correto o entendimento desta agência: SIM ou NÃO?"

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: "Quanto à vedação prevista na alínea 'b' do subitem 9.3.9. do Anexo I - Projeto Básico, já foi tratada suficientemente no Esclarecimento n. 02, de 10.01.2024. Quanto aos custos internos sobre bens e serviços especializados prestados por fornecedores, deverá ser observada, quanto à Estratégia de Mídia e Não Mídia, a regra prevista na alínea 'd' do subitem 9.3.9. do Projeto Básico".

Questionamento 3

"De acordo com o Esclarecimento nº 01, que aborda as peças a serem incluídas nos Relatos de Soluções, constata-se que o esclarecimento em questão se refere especificamente aos itens 11.4.3 e 11.4.8.3.3 do edital. Estes itens tratam exclusivamente das peças pertencentes à Ideia Criativa, as quais fazem parte do Envelope-01, e não estão relacionados ao pedido de esclarecimento atual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ressalta-se, conforme determinado nos itens 9.3.19 e 9.3.26 do Anexo I, o Repertório e Relatos de Soluções devem ser apresentadas em cadernos específicos, de acordo com as especificações descritas nos itens citados. Isso implica que as referidas peças devem ser submetidas juntamente com seus respectivos cadernos, devidamente numerados e encadernados.

Uma exceção pode ser feita, aos materiais classificados como de não-mídia, que, devido às suas características peculiares, podem ser apresentados separadamente. Isso inclui, mas não se limita a, cartazes, folders, folhetos, e outros materiais impressos, além de mídias digitais, como CDs e DVDs.

Nosso entendimento é que as peças destinadas ao REPERTÓRIO e aos RELATOS devem integrar o próprio caderno específico, o qual deve estar devidamente encadernado e numerado, conforme argumentação acima.

Está correto o entendimento desta agência: SIM ou NÃO?”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: *“Conforme subitem 9.3.19 do Anexo I - Projeto Básico, as peças referentes ao Repertório deverão integrar o caderno específico previsto em tal subitem. Conforme subitem 9.3.26 do Anexo I - Projeto Básico, as peças referentes aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão integrar o caderno específico previsto em tal subitem”.*

Questionamento 4

“No ANEXO I - PROJETO BÁSICO do edital, o item 9.3.11 estabelece que gráficos, tabelas, planilhas e quadros devem seguir certas especificações, o que é comum na maioria dos editais. Entretanto, há uma distinção única neste edital em relação a outros da mesma categoria: ele não inclui as planilhas, gráficos, quadros e tabelas normalmente usadas para ESTRATÉGIA DE MÍDIA nessas exigências. Isso se deve à complexidade destas planilhas, nas quais definir um tamanho de fonte específico torna-se impraticável devido ao ajuste automático de fonte realizado pelo editor de planilhas (geralmente o Excel) durante a impressão. Além disso, a exigência de um tamanho ou fonte específica não encontra respaldo legal, como indicado no artigo 6º, inciso XI da Lei 12.232/2010, que permite aos proponentes a escolha das fontes tipográficas mais adequadas para a apresentação destes elementos.

...XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação; (grifo nosso)

Portanto, é correto entender que gráficos, planilhas, quadros e tabelas destinados exclusivamente ao quesito ESTRATÉGIA DE MÍDIA podem ser apresentados conforme a lei, utilizando as fontes tipográficas que a licitante julgar mais adequadas?

A agência está correta em seu entendimento: SIM ou NÃO?”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: *“Nas tabelas, planilhas e gráficos integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação”.*

Questionamento 5

“No ANEXO I - PROJETO BÁSICO do edital, especificamente no item 9.3.9 letra “d”, há um menção que diz que: d) deverão ser desconsiderados os honorários de custos internos sobre os bens e serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

especializados prestados por fornecedores. No entanto, o texto apresenta uma imprecisão, misturando conceitos distintos: 'CUSTOS INTERNOS' e 'HONORÁRIOS DE FORNECEDORES', ambos remunerando a agência, mas de formas diferentes. 'HONORÁRIOS DE FORNECEDORES' refere-se à remuneração pela contratação de fornecedores por meio de um percentual sobre a contratação, enquanto 'CUSTOS INTERNOS' diz respeito à remuneração interna da agência, especialmente ligada à criação, a qual é praticada por meio de um DESCONTO sobre a tabela SINAPRO.

Normalmente, em editais dessa natureza, tanto CUSTOS INTERNOS quanto HONORÁRIOS de fornecedores são desconsiderados. Entretanto, a redação atual pode levar a confusões, pois não deixa claro sobre se devemos ou não apresentar os CUSTOS INTERNOS, que são especificamente os valores de CRIAÇÃO da agência.

Portanto, entendemos que a interpretação correta do item 9.3.9 – letra "d" é que tanto os CUSTOS INTERNOS da agência quanto os HONORÁRIOS relativos aos fornecedores devem ser desconsiderados, especificamente para o exercício proposto. Como ocorre na totalidade dos editais desta modalidade.

Está correto o entendimento desta agência: SIM ou NÃO?"

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que houve um erro ortográfico na alínea "d" do subitem 9.3.9 do Anexo I – Projeto Básico.

Dessa forma, a CEL publica o Aviso nº 3 junto a esse Esclarecimento 10, informando da Errata 3 referente ao subitem 9.3.9.

Questionamento 6

"Em vários pontos do edital, diz que a habilitação será entregue em dia, local e horário a ser designado pela CPL. vide:

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

17. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

PRIMEIRA SESSÃO (página 28)

23.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;

Inclusive, está prevista uma quarta sessão para ser entregue o documento de Habilitação.

No entanto, o ESCLARECIMENTO Nº 8 deixou a entender que a Habilitação deverá ser entregue no dia da primeira sessão junto com o credenciamento.

Sendo assim, perguntamos se realmente será necessário entregar os documentos de Habilitação na primeira sessão junto com os credenciamento?"



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Resposta:

A Comissão Especial de Licitação esclarece que os documentos de habilitação deverão ser entregues pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos para realização da **Quarta sessão pública**, conforme item 23.5 do Edital. Portanto, na primeira sessão prevista para o dia 05 de fevereiro de 2024, o invólucro destinado aos documentos de habilitação não deverá ser entregue. No Esclarecimento nº 8, considerar a informação de necessidade de documento para credenciamento e não considerar os documentos de habilitação para esse momento. Reforçamos ainda que na Primeira Sessão pública será verificado o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 do Edital.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2024.

Laís Serafim de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-no-02-2023-servicos-de-publicidade/>